



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023.

*Decorrente de contratação, conforme art. 24, II, 8.666/93, vigente de 25/07/2023 até 25/09/2023, firmado com **PATTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, visando o Serviço em Gestão Patrimonial, englobando assistência, assessoria, orientação com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas e acompanhamento na depreciação mensal dos ativos e outros serviços conforme Termo de Referência que integre as informações ao sistema de Patrimônio da Câmara Municipal de Jaguariúna.*

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Romilson Nascimento Silva, portador do RG Nº 42.181.834-7 SSP-SP e CPF Nº 224.361.418-94, residente e domiciliado na Travessa Santos Dumont, nº 47– bairro Berlim – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP: 13.919-122, e de outro lado a empresa **PATTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, nome fantasia **PATTERO**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 15.152.675/0001-23, sediada na Av. Rui Barbosa, n.545, Bairro Centro, Cidade Irapuã, Estado de São Paulo, CEP: 14.990-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. SAMUEL APARECIDO PATTERO, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão empresário, portador do CPF Nº 314.148.668-95, e da cédula de identidade RG Nº 25.126.048-3, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, nº 244, Bairro 14.990-000, cidade de IRAPUÃ, Estado de São Paulo, CEP 14.990-000, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade da contratação ora apresentada, onde visa, dentre outros fins constantes no Termo de Referência bem como demais anexos, em especial Serviço em Gestão Patrimonial, englobando assistência, assessoria, orientação com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas e acompanhamento na depreciação mensal dos ativos e outros serviços conforme Termo de Referência que integre as informações ao sistema de Patrimônio da Câmara Municipal de Jaguariúna.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023**, mediante cláusulas e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

- 1.1. Serviço em Gestão Patrimonial, englobando assistência, assessoria, orientação com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas e acompanhamento na depreciação mensal dos ativos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

1.2. Avaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais móveis, via sistema digital bem como softwares que possibilitem que todo o processo seja realizado de forma digital que integre as informações ao sistema de Patrimônio da Câmara Municipal de Jaguariúna ao final do serviço dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio de bens da Câmara Municipal de Jaguariúna atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Contratação

2.1. Documentos integrantes

2.1.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.2. Termo de Referência;

2.3. Proposta da CONTRATADA,

2.4. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

2.5. Das condições de habilitação e qualificação

2.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência / Prazo de execução

3.1. A vigência deste Contrato inicia-se em 25 de julho de 2023 e encerra-se em 25 de setembro de 2023;

3.2. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias corridos com seu início contados da data de recebimento pela CONTRATADA da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO para início dos Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de seu vencimento, e mediante a autorização e conveniência deste Órgão Legislativo;

3.4. A Autorização para Início dos Serviços será emitida em até **05 (cinco) dias úteis** da data da publicação do extrato deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal

4.1. O presente termo é formalizado com fundamento no art. 24, II, Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – Recursos Orçamentários

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias da CMJ, sendo:

Ficha: **10**

Unidade: **010101** CORPO LEGISLATIVO

Funcional: **01.031.0001.2001.0000** MANUTENCAO DA CÂMARA MUNICIPAL

Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA – Valor do Contrato

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 4.997,00 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Preço

7.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços e consignado em sua proposta, o valor de:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 7.2. R\$ 4.997,00 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais), para a Contratação de Serviço em Gestão Patrimonial, englobando assistência, assessoria, orientação com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas e acompanhamento na depreciação mensal dos ativos bem como Avaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais móveis, via sistema digital bem como softwares que possibilitem que todo o processo seja realizado de forma digital que integre as informações ao sistema de Patrimônio da Câmara Municipal de Jaguariúna ao final do serviço dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio de bens da Câmara Municipal de Jaguariúna atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público.
- 7.3. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a execução do objeto bem como o aceite da Nota Fiscal e anuência da comissão de fiscalização.
- 7.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.
- 7.5. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 7.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período.

8. CLÁUSULA OITAVA – Condições e Forma de Pagamento:

- 8.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e aqui transcritos na íntegra.
- 8.2. O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis se solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, desde que não haja pendência a ser regularizada.
- 8.3. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 8.4. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal.
- 8.5. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou crédito em conta corrente e agência indicada pela **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil**, onde é a movimentação oficial desta Casa de Leis;
- 8.6. O objeto, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.
- 8.7. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 8.8. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 8.9. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.10. O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, em conjunto com a área técnica de TI desta Casa de Leis;
- 8.11. A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento e todas as especificações contidas no neste TERMO DE REFERÊNCIA; ou TC.
- 8.12. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta; ?
- 8.13. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis; ?
- 8.14. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa previstas em Lei.

9. CLÁUSULA NONA – Condições de Cumprimento do Contrato

- 9.1. Para as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Do local e das condições de execução do Contrato

- 10.1. O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de seu vencimento, e mediante a autorização e conveniência deste Órgão Legislativo na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 – Centro – Jaguariúna/SP. CEP 13.910-009.
- 10.2. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, de forma contínua e ininterrupta pelo tempo de duração do Contrato. ?
- 10.3. A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida em até 05 dias úteis da assinatura do Termo de Contrato. ?
- 10.4. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta Casa de Leis;
- 10.5. Durante esse período, toda e qualquer pendência deverá ser resolvida.
- 10.6. Caso a CONTRATADA não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato. ?
- 60 dias
ou
30 dias
10.7. Todos os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade. ?
- 10.8. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas. ?



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do recebimento do objeto.

- 11.1. O objeto deste contrato será recebido **provisoriamente**, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção, pela Administração, do Relatório de execução dos serviços (Relatório Fiscal) acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.
- 11.2. A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e todas as especificações determinadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA de acordo com as especificações técnicas contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA; ?
- 11.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 11.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.5. O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto nos itens acima, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 11.6. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, inclusive, defesa previstas em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da subcontratação, da cessão e da transferência:

- 12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CONTRATANTE:

- 12.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 12.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 12.4. Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;
- 12.5. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;
- 12.6. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.7. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 12.8. Expedir a autorização de Fornecimento de serviços com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de início da execução dos mesmos;
- 12.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
- 12.10. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CONTRATADA:

- 12.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 12.12. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 12.13. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do Contratante;
- 12.14. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos
- 12.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.16. Obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 12.17. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 12.18. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 12.19. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 12.20. Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 12.21. Propiciar à Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;
- 12.22. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Comissão de Fiscalização, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a convocação;
- 13.1. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato; Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Penalidades:

- 13.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 13.2. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- 13.3. Multa, nas seguintes situações:
- 13.4. de 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.
- 13.5. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 13.6. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
- 13.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.
- 13.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Rescisão:

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na cláusula Penalidades deste Termo.
- 14.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 14.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Tolerância:

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do termo de ciência e notificação:

- 16.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicização:

17.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA– Da fiscalização e gestão dos serviços

18.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.

18.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

18.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;

18.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

18.5. Fica nomeado Fiscal do presente termo, através de Portaria nº 050/2023, a Senhora Marlene Aparecida de Sousa.

18.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 017/2021, a Senhora Deise Ramos Fernandes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Garantia

19.1. Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Disposições Gerais

20.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Contratante.

20.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

20.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, para dirimir eventuais alterações Contratuais que vierem a ser suscitadas, principalmente no tocante ao seu § 1º do, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

22.2. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 25 de julho de 2023.

Vereador Romilson Nascimento Silva

Vereador / Presidente

SAMUEL APARECIDO Assinado de forma digital por
SAMUEL APARECIDO
PATERO:314148668 PATERO:31414866895
95 Dados: 2023.07.26 15:16:49
-03'00'

Samuel Aparecido Pattero

TESTEMUNHAS:

Deise Ramos Fernandes

CPF: 070.304.458-30

2.

Marlène Aparecida de Souza

CPF nº 077.824.068-11